



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2024

**ANÁLISE DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL DOS ATESTADOS TÉCNICOS
DA EMPRESA GLOBAL SERVICE EIRELI**

ATESTADO	SITUAÇÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE NOVA OLIMPIA	NÃO ESTÁ REGISTRADO NO CREA.
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA UNEMAT	NÃO ESTÁ REGISTRADO NO CREA.
CRA 89635	ALVENARIA: 51,96m ² INSTALAÇÃO DE JANELAS: 0,00m ²
CREA 39873	ALVENARIA: 150,94m ² INSTALAÇÃO DE JANELAS: 6,16m ²
CREA 86163	CONSTA APENAS REPAROS NAS JANELAS
CREA 263324	ALVENARIA: 149,81m ² INSTALAÇÃO DE JANELAS: 6,16m ²
TOTAL:	ALVENARIA: 352,71m² INSTALAÇÃO DE JANELAS: 12,32m²

Após análise detalhada dos documentos e informações apresentados, constatou-se que a empresa supracitada não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no edital. Essa não conformidade está detalhada na tabela acima, onde estão listados os critérios exigidos e a avaliação de cada item.

Arenópolis, 26 de dezembro de 2024

Lucas Chaves de Aguiar
ENGENHEIRO CIVIL
CREA MT/51257

Assinado de forma
digital por LUCAS
CHAVES DE
AGUIAR:04249972151

LUCAS CHAVES DE AGUIAR
ENGENHEIRO FISCAL
CREA MT51257

Arenápolis/MT, 26 de Dezembro de 2024.

PARECER TÉCNICO

Consulente: Departamento de Licitação

Referência: Análise documental do balanço patrimonial vinculado a Concorrência Pública Presencial 007/2024.

1. RELATÓRIO

Consulta-nos o Departamento de Licitação, acerca da análise documental dos balanços patrimoniais da licitante Global Serviços e Construtora Ltda, pertinente a licitação Concorrência Pública Presencial 007/2024.

A consulta foi subsidiada por cópia do Balanço Patrimonial dos exercício de 2022 e 2023, Edital da Concorrência Pública Presencial 007/2024 e demais legislações vigentes vinculadas ao presente caso.

Assim, o presente parecer parte da análise técnica dos documentos acima acostados aos autos, visando apreciarse os documentos técnicos contábeis da licitante atenderam as exigências estabelecidas no edital.

Por fim, apresentamos análise técnica da solicitação em apreço dentro os precedentes assertivos e conclusivos.

2. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com o item 15.14.1 os licitantes deverá comprovar a boa situação financeira da empresa por meio das certidões e índices provenientes do **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.**

Em complemento o item 15.14.4 dispõe que deve-se ainda comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado dos 02 (dois) últimos exercícios e demais demonstrações contábeis os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas.

Já no item 15.14.8 descreve minuciosamente como os documentos deverão ser apresentados (transcritos), sendo o **balanço patrimonial deverá ser o transcrito no "Livro Diário"**, contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Título e Documentos ou no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

Em apreciação aos documentos da licitante GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA se atesta que os documentos arrolados foram registrados e autenticados na Junta Comercial, de acordo com termo de autenticação em livro digital, período de escrituração de 01/01/2022 a 31/12/2022, sob o n° de protocolo 23/076.151-8 - chave de segurança JT5x, e período de escrituração de 01/01/2023 a 31/12/2023, sob o n° de protocolo 24/073.508-1 - chave de segurança keW3.

Contudo, se verifica a ausência do "livro diário" em ambos os exercício de escrituração - sendo apresentado apenas: termo de abertura, balanço patrimonial ativo, balanço patrimonial passivo, demonstração do resultado do exercício, análise econômica/financeira e o termo de encerramento. Também se constata que se acostou apenas os "resumos" do ativo e passivo do balanço patrimonial, podendo ser certificado, igualmente, pelas páginas dos documentos.

Com base na análise da boa situação financeira da empresa, em análise aos documentos apresentados parcialmente se verifica atendimento.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, externamos que a documentação apresentada pela licitante não atende aos termos e condições expressas no edital da referida licitação, elencados no item 15.14 - Documentos exigidos qualificação econômico-financeira.

É o parecer, salvo melhor juízo.



MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA
CRC MT-009487/O-8